

## AC. EM CÂMARA

**(10) ISENÇÃO IMT - PORTELA & CRUZ - SISTEMAS ECOLÓGICOS DE AQUECIMENTO, LD.<sup>a</sup>**:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – PORTELA & CRUZ – SISTEMAS ECOLÓGICOS DE AQUECIMENTO, LD.<sup>a</sup>- ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO, ADITADO PELO ART.º 195.º DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2016 - A Portela & Cruz – Sistemas Ecológicos de Aquecimento, Id.<sup>a</sup>**, no âmbito do seu processo de crescimento e consolidação da empresa, pretende instalar em Viana do Castelo, nomeadamente na Zona Industrial de Neiva – fase 1, num lote de 6.000,00 m<sup>2</sup> a adquirir ao Município, um pavilhão industrial para duas empresas pertencentes ao mesmo grupo, sendo uma na área da serralharia civil, com a denominação comercial Habinox, e uma outra direcionada para a área de aquecimento industrial, com a denominação comercial Keima. Este novo investimento, que rondará em € 1.300.000,00, permitirá ao grupo investir na área de produção, nomeadamente na aquisição de equipamentos de robótica para otimização do processo produtivo, e na internacionalização, com o consequente aumento de vendas e a consolidação dos postos de trabalho existentes. Pelo descrito superiormente, o grupo requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **€ 6.842,55**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, aditado pelo art.º 195.º do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei 7-A/2016 de 30 de março, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei nº 162/2014 de 31 de outubro, aditado pelo art.º 195.º do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei 7-A/2016 de 30 de março, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco e Cláudia Marinho.

**10 de novembro de 2016**